GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001153.989.26-4 (ref. TC-002627.989.24-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Maurício Baroni Bernardinetti – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Maurício Baroni Bernardinetti (Presidente do Consimares).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogadas: Maria Teresa Seif Ratti (OAB/SP nº 274.687) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-001183.989.26-8 (ref. TC-002627.989.24-7) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Maurício Baroni Bernardinetti (Presidente do Consimares).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZNHL-LGHS-7CSU-3G4X

Advogadas: Maria Teresa Seif Ratti (OAB/SP nº 274.687) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. CONTROLE INTERNO. QUADRO DE PESSOAL. INFORMAÇÕES AO SISTEMA AUDESP. ENCARGOS SOCIAIS. PROVIDÊNCIAS SUPERVENIENTES. FALHAS PASSÍVEIS DE RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 08 a 10 de setembro de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2024 do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas – Consimares, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação ao responsável, Senhor Maurício Baroni Bernardinetti, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, mantidas as recomendações e determinações proferidas em primeiro grau, afastando-se, ainda, a multa de 100 Ufesps que lhe foi aplicada, dispensando-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZNHL-LGHS-7CSU-3G4X